

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 55 DE 29 DE MAIO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) **NATALIA BARBOSA DOS SANTOS**, servidor(a) **EFETIVO** da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em **27/03/2023**”.

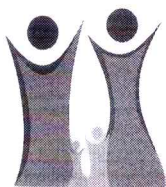
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor **EXECUTIVO** do **IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). **SOFIA BARBOSA NASCIMENTO** e o Sr. **EVANDRO DOS ANJOS NASCIMENTO** requereram Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14742P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a(o) Sr(a). **SOFIA BARBOSA NASCIMENTO**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] e ao Sr. **EVANDRO DOS ANJOS NASCIMENTO**, RG n.º [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED] dependentes legais da servidora municipal Sr(a). **NATALIA BARBOSA DOS SANTOS**, portadora da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED], servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, nível de vencimento n.º. All, nos termos do Anexo I, da Lei Complementar número 132/2011, falecida em **27/03/2023**.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77, I da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 6.660,60 (Seis mil e seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria N° 55/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 27/03/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 29 de Maio de 2023.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14742P

SEGURADO: NATALIA BARBOSA DOS SANTOS

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 11757

CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 31/03/2023

DATA DO ÓBITO: 27/03/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						5.402,28
A.T.S.						702,30
MÉDIA DA MÉDIA DE HE/DIF./VARIÁ/DIFER CARGA						556,02
TOTAL:						6.660,60
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 6660,60						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
EVANDRO DOS ANJOS NASCIMENTO	Cônjuge	[REDACTED]	19/11/1980	Vitalício	50,00	3.330,30
SOFIA BARBOSA NASCIMENTO	Filho(a)	[REDACTED]	20/11/2009	20/11/2027	50,00	3.330,30

Emissão em: 29/05/2023 - 13:52:19

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
CHEFE DE DIVISÃO
Em 29/05/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 29/05/23